



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1515/2009, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

“ALTERA A LEI Nº 1260/2007, DE 23 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPOE SOBRE NORMATIZAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O artigo 10 da Lei nº 1260/2007, de 23 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – Para ruas estreitas onde não existe recuo da construção civil em relação ao limite da rua, estas não devem ser arborizadas. Recomenda-se apenas o plantio de arbustos ou arvoretas de caráter ornamental. Geralmente estas ruas possuem menos de 14 metros de largura.”

Artigo 2º: - O artigo 13 da Lei nº 1260/2007, de 23 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 – Nos passeios (calçadas estreitas), a remoção do piso deve ser de 1,00 metro no sentido longitudinal da calçada e 0,80 metros no sentido transversal. Partindo-se da face interna da guia, desde que não comprometa o restante do passeio, ficando no mínimo com 1,20 metros. Onde a planta deve absorver e armazenar o maior volume de água possível durante as chuvas, o que é indispensável aos vegetais no seu desenvolvimento e contribuir com a recarga dos aquíferos.”

Artigo 3º: - O artigo 18 da Lei nº 1260/2007, de 23 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

“Artigo 18 - .....  
Parágrafo Único: - Em áreas de forte impacto ambiental, valor cultural, sentimental ou paisagístico que se faça retirar espécies arbóreas por condição de necessidade, fica obrigatório também um parecer do CMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente).”

Artigo 4º: - O *caput* artigo 32 da Lei nº 1260/2007, de 23 de março de 2007, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º :

“Artigo 32 – A poda e (ou) erradicação de árvore em passeios públicos ou propriedade privada, poderá ser executada pelo interessado, desde que obtenha autorização especial junto ao órgão competente da Prefeitura, respeitando-se parâmetros já estabelecidos.

Parágrafo 1º: - Todo cidadão que desejar trabalhar profissionalmente com podas de árvores e podas ornamentais dentro do perímetro urbano do Município de Cândido Mota deverá obter licença junto ao órgão gestor de Meio Ambiente, sem qualquer custo para o profissional, onde será orientado para melhor desenvolver seus trabalhos.

Parágrafo 2º: - A licença poderá ser cassada se não forem cumpridas as normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo 3º: - A poda inadequada de árvores danificando-as, tirando as suas funções básicas, ou mesmo podendo leva-las à morte acarretará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo 4º: - A destruição ou eliminação total de árvore sem a devida autorização da Prefeitura Municipal, acarretará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ao responsável pela infração”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 5º:** - O artigo 34 da Lei nº 1260/2007, de 23 de março de 2007, passa a vigorar acrescido da alínea “1”:

“Artigo 34 – .....  
(...)”

I – quando a árvore está plantada no meio do passeio, ou plantada sobre a linha do muro de divisa do passeio com a propriedade.”

**Artigo 6º:** - O artigo 36 da Lei nº 1260/2007, de 23 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36 – Os novos loteamentos somente serão aceitos e aprovados pelo Executivo Municipal mediante o cumprimento da presente Lei no que diz respeito à espécie ideal para ser plantada nas suas vias públicas, como consta no Plano de Arborização, obedecendo as especificações e ao cronograma constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.”

**Artigo 7º:** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 8º:** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2009.

Governo Municipal



**Cândido Mota**  
Um novo caminho  
Gestão 2009 - 2012

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO**

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: [candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)